

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

LEI Nº 195/98
DE 09 DE OUTUBRO DE 1998

EMENTA = Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de investimentos para o quadriênio de 1999 a 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS.

Estado de Alagoas, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a distender até a importância de R\$: 6.575.800,00 (SEIS MILHOES, QUIENTOS E SETENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL, discriminadas no ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, para o período de 1999 a 2002, conforme segue:

ORÇAMENTO PLURIANUAL	Q U A D R I E N I O			
CATEGORIA ECONÔMICA	1999	2000	2001	2002
DESPESAS DE CAPITAL				
INVESTIMENTOS	915.000,00	1.098.000,00	1.317.600,00	1.581.120,00
OBRAS E INSTALAÇÕES	228.000,00	273.600,00	328.320,00	393.984,00
EQUIP. MAT. PERMANENTE				
DIVERSOS				
INVESTIMENTOS	41.000,00	49.200,00	59.040,00	70.848,00
INVERSÕES FINANCEIRAS				
AQUIS. DE IMÓVEIS	20.000,00	24.000,00	28.800,00	34.560,00
TRANSF. DE CAPITAL				
TRANSF. INST. PRIVADAS	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
AMORT. DIV. INTERNA.....	10.000,00	12.000,00	14.400,00	17.280,00
DIV. TRANSF. DE CAPITAL	1.000,00	1.200,00	1.440,00	1.728,00
TOTALR\$	1.225.000,00	1.470.000,00	1.764.000,00	2.116.800,00
TOTAL DO QUADRIENIO				6.575.800,00

ART. 2º - No cumprimento do disposto no Artigo 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimentos.

ART. 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o Artigo 2º, as parcelas não utilizadas passam a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

ART. 4º - As RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávites dos respectivos Orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo II do Artigo 11º da lei Federal 4.320 de 1964.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.


EDIELSON BARBOSA LIMA
PREFEITO

Apresente Lei, foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração desta Prefeitura em, 06 de novembro de 1998.


FUNCIONÁRIO